



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Ano XXX | Edição 1561 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.911 de 10 de fevereiro de 2020.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município de Botucatu afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, ocorridas na data de 10 de fevereiro de 2020, conforme IN/MI 02/2016 – COBRADE 1.3.2.1.4.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante inciso XXV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o disposto no inciso VI do art. 8º. Da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012, pelo art. 7º, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; (Redação dada pelo Decreto nº 20.702/2019), e

CONSIDERANDO a ocorrência de volumosas chuvas que assolaram o território da cidade, na data de 10 de fevereiro de 2020, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores da Cidade;

CONSIDERANDO os danos como queda de pontes, alagamentos, inundações, queda de postes de energia, desmoronamentos, dentre outros e a necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

CONSIDERANDO a notoriedade dos efeitos das chuvas,

noticiados pelos jornais e demais Secretarias Municipais, os quais indicam os potenciais danos decorrentes das Chuvas ocorridas na Cidade, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços; e

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos, decreta:

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão da Defesa Civil de Botucatu, COMDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Botucatu, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, ocorridas na data de 10 de fevereiro de 2020, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos, promovendo assim, a reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de emergência a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º. – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a

realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC;

Art. 4º.- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º. Da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente;

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade inclusive, particular, no caso de iminente perigo público, assim entendido como circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

Parágrafo único – Será de responsabilidade do agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. – De acordo com o estabelecido no art. 5º. do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. – No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizados em áreas inseguras;

§ 2º. – Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade;

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do dos desastres.

Art. 7º - As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do estado de emergência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 10 de fevereiro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 10 de fevereiro de 2020, 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



A Prefeitura Municipal de Botucatu por meio da Assessoria de Políticas de Inclusão torna pública a lista de contemplados pelo Programa de Auxílio ao Estudante (PAE), instituído pela Lei 5.723/2.015 e regulamentado pelo Decreto 11.863 / 2.019. Faz-se saber que as informações que seguem referem-se ao exercício de 2020.

Conforme deliberação da Comissão de Classificação instituída pela portaria nº 11461 / 2.019, foi fixado custo médio por destino do transporte, à partir da média aritmética dos valores apresentados pelos estudantes inscritos, considerando o destino e periodicidade do transporte.

Fica estabelecido o valor médio por destino conforme tabela abaixo:

DESTINO	VALOR
AVARÉ	R\$ 455,01
BAURU	R\$ 442,55
APARECIDA DE SÃO MANUEL	R\$ 306,18
SÃO MANUEL	R\$ 282,09

O PAE contemplou estudantes com renda familiar de até três salários mínimos nacional, fixando um percentual de concessão de 35% a 65% do custo médio por destino, em função da renda per capita.

Seguem os valores por destino conforme tabela abaixo:

DESTINO	PREÇO MÉDIO DO DESTINO	PERCENTUAL DE CONCESSÃO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
AVARÉ	R\$ 455,01	65%	R\$ 295,75	R\$ 1774,53	R\$ 3549,07
		60%	R\$ 273,00	R\$ 1638,03	R\$ 3276,07
		55%	R\$ 250,25	R\$ 1501,53	R\$ 3003,06
		50%	R\$ 227,50	R\$ 1365,03	R\$ 2730,06
		45%	R\$ 204,75	R\$ 1228,52	R\$ 2457,05
		40%	R\$ 182,00	R\$ 1092,02	R\$ 2184,04
		35%	R\$ 159,25	R\$ 955,52	R\$ 1911,04

DESTINO	PREÇO MÉDIO DO DESTINO	PERCENTUAL DE CONCESSÃO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
BAURU	R\$ 442,55	65%	R\$ 287,65	R\$ 1725,94	R\$ 3451,89
		60%	R\$ 265,53	R\$ 1593,18	R\$ 3186,36
		55%	R\$ 243,40	R\$ 1460,41	R\$ 2920,83
		50%	R\$ 221,27	R\$ 1327,65	R\$ 2655,30
		45%	R\$ 199,14	R\$ 1194,88	R\$ 2389,77
		40%	R\$ 177,02	R\$ 1062,12	R\$ 2124,24
		35%	R\$ 154,89	R\$ 929,35	R\$ 1858,71

DESTINO	PREÇO MÉDIO DO DESTINO	PERCENTUAL DE CONCESSÃO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
APARECIDA DE SÃO MANUEL	R\$ 306,18	65%	R\$ 199,01	R\$ 1194,10	R\$ 2388,20
		60%	R\$ 183,70	R\$ 1102,24	R\$ 2204,49
		55%	R\$ 168,39	R\$ 1010,39	R\$ 2020,78
		50%	R\$ 153,09	R\$ 918,54	R\$ 1837,08
		45%	R\$ 137,78	R\$ 826,68	R\$ 1653,37
		40%	R\$ 122,47	R\$ 734,83	R\$ 1469,66
		35%	R\$ 107,16	R\$ 642,97	R\$ 1284,95

DESTINO	PREÇO MÉDIO DO DESTINO	PERCENTUAL DE CONCESSÃO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
SÃO MANUEL	R\$ 282,09	65%	R\$ 183,35	R\$ 1100,10	R\$ 2200,20
		60%	R\$ 169,25	R\$ 1015,50	R\$ 2031,00
		55%	R\$ 155,14	R\$ 930,84	R\$ 1861,68
		50%	R\$ 141,04	R\$ 846,24	R\$ 1692,48
		45%	R\$ 126,94	R\$ 761,64	R\$ 1523,28
		40%	R\$ 112,83	R\$ 676,98	R\$ 1353,96
		35%	R\$ 98,73	R\$ 592,38	R\$ 1184,79

O depósito será creditado em conta bancária em nome do próprio Estudante, no mês de março de 2.020, ressaltando que este compreenderá os valores alusivos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.020. A partir do mês de abril de 2.020 os depósitos serão realizados a

cada mês até atingir o mês de dezembro de 2020. Lembrando que o estudante que for contemplado, deverá apresentar seu comprovante de matrícula na Assessoria Políticas de Inclusão, na Avenida Rafael Serra nº 460, Bairro Alto, até dia 20/ 02 /2020, para que este possa receber o crédito em sua conta, a partir do mês de Março.

Lista de Alunos contemplados pelo PAE 2.020

ACSA KAROLINA FRANÇA SANTOS	50%
ADRIELE FOGAÇA COSTA	55%
ALINE ZANNI FERNANDES	65%
AMANDA LETICIA FRASSETTO	50%
AMANDA RODRIGUES DE MELLO	45%
AMON NEVES DE OLIVEIRA	60%
ANA BEATRIZ CORREIA GOMES DA SILVA	60%
ANA BEATRIZ LIMA RABELO	55%
ANA BEATRIZ SPAGO FERRAZ DA SILVA	45%
ANA CLAUDIA GONÇALVES	65%
ANA PAULA DA SILVA PIRES	45%
ANDRÉ JÚNIOR SOARES DOS SANTOS	65%
ANGÉLICA DEL VECCHIO AMARO	35%
ANNA CAROLINE RODRIGUES	35%
BEATRIZ ELISANDRA FIRMINO MELO	50%
BEATRIZ FERREIRA GATTO GONÇALVES	35%
BRUNA DOS SANTOS BENINI	55%
CAIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	65%
CAIQUE ALVES DOS SANTOS	35%

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA	40%
CAROL CARVALHO FERRARI	55%
CAROLINA CORDEIRO DA ROSA	40%
CAROLINA OLIVEIRA RAMOS DA COSTA	45%
CAROLINE PEREIRA DA SILVA	55%
CAROLINE SOARES CORAÇÃO	55%
CAROLYNE ALVES DE LIMA	50%
CLAUDIA HELENA TROVÃO BRASILIO	65%
CLAYSIANE PORTINALLI A. DE CARVALHO	50%
DAIANA PONTES CONCEIÇÃO	45%
DANIELE CRISTINA LOPES MARIANO	40%
DAPHNE JANIS DE CASTILHO	45%
DÉBORA REGINA GARCIA FRASSETTO	50%
EDRIS GUARDIANO SAVADKOUHI	60%
ELIANA PEREIRA DA SILVA	50%
EMERSON DE PAIVA SIQUEIRA	35%
ÉRICA RAMOS VIEIRA	65%
EVELIN NICOLI DA SILVA	35%
EVELYN CAROLINE ROMERO MANCILLA	40%
EVELYN SANTOS DA CONCEIÇÃO	40%
EVERTON NUNES PEREIRA	40%
FABIO AUGUSTO FRANCISCO	40%
FABRÍCIO CÉSAR PIRES	35%
FABRICIO EMILIO DE OLIVEIRA	50%
FELIPE DE BARROS BERTO	40%
FELIPE MORELI DA COSTA	40%

FILIPI DE PAULA LOPES DA COSTA	35%
FRANCIELE CAROLINA BARREIROS SOARES	55%
FRANCINE EDUARA PADOVAN LAPOSTA	65%
FRANCINE PEREIRA AMBROSIO	65%
GABRIEL APARECIDO BULGARI	60%
GABRIEL FELIPE OLIVEIRA DE PAULA	50%
GABRIEL FERNANDES LADEIA	50%
GABRIEL PAES CRUZ	45%
GABRIEL PRADO BATISTA	60%
GABRIEL SABATINI DE OLIVEIRA	65%
GABRIEL SETZNAGL DE MENDONÇA	45%
GABRIEL SILVA BUENO DE MORAES	60%
GABRIELA APARECIDA SILVA	55%
GABRIELA DE CAMPOS	45%
GABRIELA OLIVEIRA DE CASTRO	55%
GIOVANA CAROLINE FOGAÇA OLÍMPIO	50%
GIOVANNA TRINDADE ROSSI	60%
GIOVANNI PACHECO WITZLER	35%
GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA PINTO	40%
GUSTAVO BATISTA DOS SANTOS	40%
GUSTAVO HENRIQUE DE O. MIRANDA	65%
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA	60%
HEYANNI SILVEIRA DA SILVA	60%
IGOR MIGUEL RODRIGUES	40%
ILSON RIBEIRO	55%
ISABELLA DANTAS DE ALBUQUERQUE	40%

ISABELLA PASCUCCI MARCIANO	55%
ISABELLY LIMA DA SILVA	45%
JAMES EDUARD CAMPOS E SANT ANNA	65%
JAQUELINE CRISTINA FERREIRA	45%
JEAN CARLOS CAMARGO BOCALAO	35%
JEFERSON HUAN DOS SANTOS ALMEIDA	35%
JOÃO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO	60%
JOAO CARLOS NASCIMENTO BRAIDO	50%
JOÃO PAULO ALVES SPADOTTO	65%
JOAO PEDRO P. CUSTODIO DA SILVA	50%
JOSÉ HENRIQUE CORRÊA LEITE	40%
JOSÉ WESLEY DE LIMA SILVA	50%
JULIA PICININ DE OLIVEIRA	50%
JULIANA MONÇÃO AIELLO	60%
KAOAN GABRIEL CARDOSO PEREIRA	65%
KAUAN PEREIRA MENDES	50%
LARISSA APARECIDA RAMOS	35%
LARISSA CAROL DE ANDRADE	60%
LARISSA LOFIEGO DE BARROS	40%
LARISSA SANTOS ROST	50%
LAUREN CAMARGO SILVA	50%
LETÍCIA BASSETTO PULQUERIO DE SOUZA	65%
LIVIA BIANCHI SOBRINHO DEGAND	35%
LÍVIA GUIMARÃES FABRIS	55%
LORREYNE KATHENIN CUERVA DA SILVA	50%
LUAN SEVERO DE MORAES	40%

LUANA CAROLINE CAMARA SERNI	40%
LUANA CAROLINE DA SILVA	35%
LUANA TAYNA ALVES TOLEDO	45%
LUCAS DONIZETE CLAVISO	55%
LUCAS MATHEUS RAIMUNDO	60%
LUCAS VINICIUS MACHADO	45%
LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	50%
LUCIANO VALDRIGHI LARA	35%
LUCIENE DOS SANTOS	50%
LUIGI NUNES NOBRE MASCARENHAS	55%
LUIS FERNANDO BRUNAIKOVICS LIMONGIA	45%
LUIS FERNANDO DOS SANTOS PINHEIRO	40%
LUIZ FERNANDO MURBACK	35%
MAIARA LEVINO DA SILVA	40%
MAIARA OLINDO	65%
MARCELA ALVES GAMA MACEDO	65%
MARCELA OLIVEIRA PESSOA	35%
MARCELO RODRIGUES CÂNDIDO FILHO	50%
MARCOS VINICIUS MONZANO SOUZA	40%
MAYNARA FERNANDA CARMONE FACIOLI	35%
MICHALEM VICTÓRIA ALVES DOS SANTOS	60%
MICHELE CAROLINE DE OLIVEIRA	60%
NATALIA BASSETTO CORREA DA SILVA	60%
NATALIA CAMARGO CUNHA	55%
NATÁLIA DE PAULA MEDEIROS	50%
NATÁLIA FLORIANO FACONTI	65%

NATALIA LETICIA DE MELO	45%
NATHÁLIA ANDRADE	50%
NATHALIA JACOMIN	60%
NICOLE CAROLINE ZANARDO	50%
NICOLLE CHRISPIM	50%
PAMELA GABRIELA CALIXTO	45%
PATRÍCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA	50%
PAULO PATRICK ROSA SAUER	60%
PAULO RICARDO ROCHA PEREIRA	50%
PAULO VITOR PAPA	40%
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE MEDEIROS	65%
PEDRO HENRIQUE FRANÇA DOS SANTOS	50%
PEDRO JACINTO PARPAGNOLI	35%
PHILLIPE FRANKLIN COELHO MAGALHÃES	65%
PRISCILA ELISANDRA DOS SANTOS FIRMINO	50%
RAFAEL DE LIMA MOURA	50%
RAFAEL PAES TEODORO	60%
RAFAELA MEDEIROS DA SILVA	35%
RAIANY CRISTINE VENANCIO AIRES	60%
RAMON VIEIRA ALVES DA SILVA	60%
RAYANA EBURNEO DE FREITAS	45%
REBECA COSTA JANUARIO	50%
RICHARD EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO	40%
ROGÉRIO DOS SANTOS E SILVA	65%
RUAN GABRIEL DE CARVALHO FIDELES	55%
SABRINA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	50%

SANDRO LIMA DA SILVA	45%
SARAH PAOLA LEITE DE ANDRADE	40%
STEPHANIE YURI ASANO	65%
STEPHANY POLLI	45%
TÁBATA MANÇO MARTINSONS BRAZ	65%
TAINÁ LISLEY DAMASCENO	45%
TAISA SILVA ARAUJO	35%
TANIA DOS SANTOS SALVADOR	35%
TATIANE PIRES	40%
TEREZINHA RIBEIRO	65%
THAILA MARCELINO RIBEIRO	40%
THAINÁ RAQUELLI A. FRANCO DE ANDRADE	50%
THALITA CRISTINA PEREIRA DE LIMA	65%
THALITA NASCIMENTO PARAISO	40%
TIAGO RABELO DE CARVALHO	40%
VERONICA DE FÁTIMA MARIANO	45%
VICTOR DE CAMPOS CARVALHO	50%
VICTOR OLIVEIRA RODRIGUES	50%
VICTORIA TAGLIARINI	40%
VINÍCIUS DE OLIVEIRA CONEGLIAN	65%
VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES	55%
VINÍCIUS RAFAEL DE CAMPOS	65%
VITÓRIA BARROSO DE A. KELLER	45%
YONÁ SCARMAGNANI	35%

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO